

REG. Nº 576

Em 24 de Junho de 1991

*Governo*  
Serviço de Protocolo



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

# Mensagem N.º 6.309

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ALIENAR PARTICIPAÇÕES MINORITÁRIAS DO ESTADO NO CAPITAL DE EMPRESAS PÚBLICAS E DE SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA.

*Emendas etc*

*6 Autógrafos 10x 44  
91 08 97*



ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DA FAZENDA

MENSAGEM Nº 6.309

INCLUI-SE NO EXPLORANTE  
EM \_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



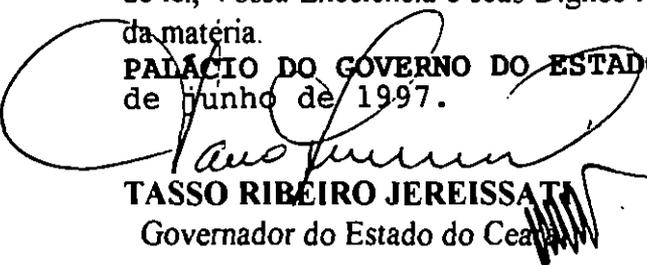
**Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa do Estado**

Encaminho à Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o projeto de Lei em anexo, que autoriza o Poder Executivo a alienar participações minoritárias do Estado do Ceará no capital de empresas controladas pelo poder público federal.

Embora o Governo venha se empenhando em manter equacionadas as suas contas, torna-se imprescindível buscar outras fontes de financiamento para colaborar na realização de investimentos em programas sociais e projetos de infra-estrutura, com retornos e efeitos multiplicadores para os diversos segmentos da economia. É importante salientar que a remuneração dessas participações é ínfima, não constituindo fonte relevante de receitas financeiras para o Estado.

Estamos convictos de que, em razão da relevância com que se reveste o presente projeto de lei, Vossa Excelência e seus Dignos Pares emprestarão a devida atenção à apreciação da matéria.

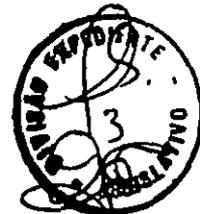
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 23 de junho de 1997.

  
**TASSO RIBEIRO JEREISSATI**  
Governador do Estado do Ceará

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Deputado Luís Alberto Vidal Pontes**



ESTADO DO CEARA



## PROJETO

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo a alienar participações minoritárias do Estado no capital de empresas públicas e de sociedades de economia mista.**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar ações, ordinárias e preferenciais, pertencentes ao Estado do Ceará e representativas de participação minoritária deste no capital de empresas públicas e de sociedades de economia mista não integrantes da Administração Pública estadual.

**Art. 2º** - O produto decorrente da operação de alienação das ações de que trata o artigo anterior destinar-se-á à aplicação em projetos de infra-estrutura econômica e social.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.



MENSAGEM N° 6.309

MATÉRIA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ALIENAR PARTICIPAÇÕES MINORITÁRIAS DO ESTADO NO CAPITAL DE EMPRESAS PÚBLICAS E DE SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA



## PARECER N° L0163/97

*Ementa: Projeto de lei objetivando autorização legislativa para alienação de participações minoritárias do Estado em empresas públicas e sociedades de economia mista não pertencentes à organização administrativa estadual. Inocorrência de afronta a dispositivos constitucionais. Admissibilidade da proposição.*

### I

O Excelentíssimo Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem n° 6.309, apresenta ao Poder Legislativo projeto de lei, objetivando autorização legislativa para a alienação de participações minoritárias do Estado do Ceará em empresas públicas e sociedades de economia mista não pertencentes à Administração Pública Estadual, na forma de ações ordinárias e preferenciais.

### II

2. O projeto busca observar o princípio da legalidade administrativa, previsto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, e no art. 154, *caput*, da Carta Estadual, segundo o qual a Administração Pública, direta e indireta, somente pode realizar as condutas autorizadas ou determinadas por lei.

3. Ademais, por serem os bens públicos (*móveis, imóveis e direitos*) indisponíveis (ver art. 19, § 2°, CE/89), o que enseja a respectiva inalienabilidade e impenhorabilidade, urge autorização legislativa para a devida desafetação do interesse público, no objetivo de aliená-los.

4. Por fim, nada obsta que a proposição busque, em seu art. 2°, vincular o produto da alienação em referência a despesas específicas, desde que o Chefe do Poder Executivo é

MENSAGEM Nº 6.309

MATÉRIA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ALIENAR PARTICIPAÇÕES MINORITÁRIAS DO ESTADO NO CAPITAL DE EMPRESAS PÚBLICAS E DE SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA



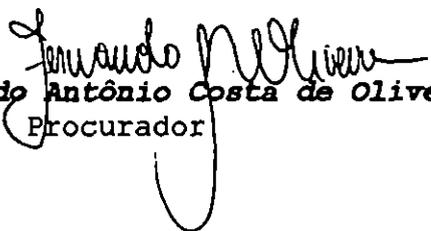
titular da iniciativa de leis que disponham sobre matéria orçamentária, na forma do art. 60, § 2º, b, da Carta Estadual.

### III

5. Em face do exposto, posicionamo-nos pela admissibilidade da proposição.

6. É o nosso parecer, à consideração da egrégia Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 8 de agosto de 1997.

  
Fernando Antônio Costa de Oliveira  
Procurador



REQUERIMENTO 2095/97  
PROTOCOLO DE ENTRADA NO EXPEDIENTE  
LEGISLATIVO  
EM 6 / 8 / 97 REC. POR *fa*



EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA  
Em 08 de 08 de 1997

*[Handwritten Signature]*  
SECRETÁRIO

REQUER URGÊNCIA PARA A MENSAGEM No. 6.309,  
QUE AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A  
ALIENAR PARTICIPAÇÕES MINORITÁRIAS DO  
ESTADO NO CAPITAL DE EMPRESAS PÚBLICAS E DE  
SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA.

Deputado infra assinado, no uso de suas prerrogativas regimentais, em especial a constante dos artigos 279 e seguintes, requer seja posto em Regime de Urgência, para assim ser considerado até final da Tramitação, o Projeto de Lei que acompanha a Mensagem No. 6.309.

SALA DAS SESSÕES, EM 05 DE AGOSTO DE 1997

*[Handwritten Signature]*

DEPUTADO MANOEL VERAS  
LIDER DO GOVERNO

REQUERIMENTO Nº 2095, 94  
MENSAGEM Nº \_\_\_\_\_  
PROJETO DE \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_  
VETO AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº \_\_\_\_\_  
CORRESPONDÊNCIA ( )  
LIDO NO EXPLICITE | TRIBUNA DA 71ª SEÇÃO 070/  
( ) INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA  
(  ) INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA  
( ) PROMOVE-SE FIDUCIARIAMENTE EM PAUSA  
( ) PROMOVA-SE (Art. 177, III, V)  
( ) ENTREGUE-SE O TEXTO AO LIDO DO REQUERIMENTO  
( ) ENTREGUE-SE AO EXPLICITE DA PRESIDÊNCIA  
( ) ENTREGUE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PLENÁRIO DO LEGISLATIVO, EM \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 199 2

[Handwritten Signature]



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESIGNO RELATOR O SR. DEPUTADO  
*Artur Silva*  
Comissão de Justiça, em 11 de 8 de 1997  
*Artur Silva*  
Proj. 8671

### PARECER

*Parecer favorável. 11/08/97*

*[Signature]*

APROVADA A ADMISSIBILIDADE  
COMISSÃO DE JUSTIÇA, EM 11 DE 8 DE 1997

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE À MESA DIRETORA  
Comissão de Justiça, em 11 de 8 de 1997

\_\_\_\_\_  
Presidente

*Aprovada*



**Emenda Aditiva n.º 1 / 197.**

**Emenda Aditiva ao Projeto de Lei que  
acompanha a Mensagem n.º 6.309.**

Art. 1º - Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

Art. - O Chefe do Poder Executivo ~~ficará obrigado~~ a enviar informações à Comissão ~~competente~~ da Assembleia Legislativa sobre quantidade e valor dos títulos ~~e ações negociados, os mecanismos e agentes envolvidos na comercialização, em datas que antecedem ao lançamento das ações no mercado, bem como a aplicação dos recursos arrecadados no processo de alienação.~~

*PS - Ler a continuação*

**JUSTIFICATIVA**

O objetivo desta emenda é controlar as operações de venda dos títulos públicos, bem como tornar este processo mais transparente, com a prestação de contas dos recursos obtidos.

  
**Dep. EUDORO SANTANA**  
**Líder do PSB**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



PARECER FINAL

MATÉRIA: Mensagem N° 6309/97, que autoriza o chefe do Poder Executivo a alienar participações minoritárias do Estado no capital de empresas públicas e de sociedades de economia mista

RELATOR Deputado João Baseo

PARECER Favorável à mensagem N° 6309/97 e à Emenda N° 1

FORTALEZA, 13 de agosto de 1997

Beltony  
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovação unânime

DESTINAÇÃO DA MATÉRIA: Departamento Registativo

FORTALEZA, 13 de agosto de 1997

W. Z. O.  
PRESIDENTE DA COMISSÃO



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESIGNO RELATOR A SR. DEPUTADO

*[Handwritten signature]*  
Comissão de Justiça em 18 de 8 de 1997

*[Handwritten signature]*  
Presidente

PARECER

*De acordo com parecer anterior.  
Parecer favorável à mensagem 6309/97 e  
à emenda Nº 1  
em 18/08/97*

*[Handwritten signature]*

APROVADO O PARECER

Comissão de Justiça, em 18 de 8 de 1997

*[Handwritten signature]*  
Presidente

ENCAMINHE-SE À MESA DIRETORA

Comissão de Justiça, em 18 de 8 de 1997

*[Handwritten signature]*  
Presidente

**REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 6.309/97**

APROVADA EM VOTAÇÃO PÚBLICA  
Em 21 de agosto de 1997  
1.º SECRETÁRIO

**Autoriza o chefe do Poder Executivo a alienar participações minoritárias do Estado no Capital de empresas públicas e de sociedades de economia mista.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar ações, ordinárias e preferenciais, pertencentes ao Estado do Ceará e representativas de participação minoritária deste no capital de empresas públicas e de sociedades de economia mista não integrantes da Administração Pública Estadual.

**Art. 2º.** O produto decorrente da operação de alienação das ações de que trata o artigo anterior destinar-se-á à aplicação em projetos de infra-estrutura econômica e social.

**Art. 3º.** O Chefe do Poder Executivo enviará informações à Comissão de Fiscalização e Controle da Assembléia Legislativa sobre quantidade e valor dos títulos negociados.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 21 de agosto de 1997.**

\_\_\_\_\_  
*[Handwritten Signature]* PRESIDENTE  
\_\_\_\_\_  
*[Handwritten Signature]* RELATOR  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Sanção. Publique-se  
como Lei.  
EM 03 / 09 / 97  
GOVERNADOR DO ESTADO



**AUTÓGRAFO NÚMERO QUARENTA E QUATRO**

**Autoriza o chefe do Poder Executivo a alienar participações minoritárias do Estado no Capital de empresas públicas e de sociedades de economia mista.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar ações, ordinárias e preferenciais, pertencentes ao Estado do Ceará e representativas de participação minoritária deste no capital de empresas públicas e de sociedades de economia mista não integrantes da Administração Pública Estadual.

**Art. 2º.** O produto decorrente da operação de alienação das ações de que trata o artigo anterior destinar-se-á à aplicação em projetos de infra-estrutura econômica e social.

**Art. 3º.** O Chefe do Poder Executivo enviará informações à Comissão de Fiscalização e Controle da Assembléia Legislativa sobre quantidade e valor dos títulos negociados.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 21 de agosto de 1997.**

*[Handwritten signatures on horizontal lines]*

- DEP. LUIZ PONTES
- PRESIDENTE
- DEP. TEODORICO MENEZES
- 1º VICE-PRESIDENTE
- DEP. JOSÉ SARTO
- 2º VICE-PRESIDENTE
- DEP. WELINGTON LANDIM
- 1º SECRETÁRIO
- DEP. RICARDO ALMEIDA
- 2º SECRETÁRIO
- DEP. DOMINGOS FILHO
- 3º SECRETÁRIO
- DEP. VALDOMIRO TÁVORA
- 4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTOGRAFO  
DE LET. N.º 44 DE 21/8/94

Quaracian

LEI N.º 12.414 DE 3/9/94  
PUBLICADA EM 5/9/94

Quaracian

ARQUIVADO SE  
DIV. EX. LEGISLATIVO  
EM 07/10/94

Quaracian